

LEI Nº 211, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999.

Institui o Plano de Carreira, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DOS CARGOS E FUNÇÕES
CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A classificação de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte abrange:

- I - cargos de provimento efetivo;
- II - cargos de provimento em comissão;
- III - funções públicas.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I - cargo público, o conjunto de tarefas, atribuições, deveres e responsabilidades cometidos por titulares, denominados servidores, sob o Regime Jurídico Único, e para cuja admissão tenha como requisito o concurso público;

II - cargo de provimento em comissão, o conjunto de tarefas e encargos de direção, supervisão, coordenação, controle, assessoramento e outras atividades afins, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

III - função pública, o conjunto de tarefas, atribuições e responsabilidades cometidos a eventuais ocupantes, contratados temporariamente, para atender a urgentes necessidades da Administração Pública.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 3º. Para efeito deste Plano, considera-se:

I - Cargo, um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - Grupo Ocupacional, um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;

III - Carreira, um agrupamento de cargos, disposto hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - Classe, a designação literal correspondente a cada Carreira onde se enquadra o Cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - Promoção Horizontal, a passagem do ocupante do cargo à Classe imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence.

Art. 4º. A estrutura básica do quadro de pessoal constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional de Nível Superior, compreendendo os Cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - Grupo Ocupacional de apoio Técnico-Administrativo, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços de natureza técnica e administrativa;

III - Grupo Ocupacional do Fisco, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência do Município e da orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais e de posturas municipais;

IV - Grupo Ocupacional de Obras, Serviços e Manutenção, compreendendo os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - Grupo Ocupacional Portaria, Transporte e Conservação, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte;

VI - Magistério, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades relacionadas à educação, nelas incluídas as funções de docência, natureza pedagógica e administrativa, constituindo uma categoria profissional para a qual se exige formação em nível que se eleve progressivamente, de acordo com os objetivos específicos de cada grau de ensino ajustada à realidade cultural do Município.

TÍTULO II

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A classificação dos cargos e vencimentos é fixada em Carreiras, conforme suas especificações e, para cada Carreira serão definidas Classes correspondentes.

Art. 6º. Será instituído pelo Município, conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.



CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 7º. Promoção é a elevação do servidor efetivo à Classe imediatamente superior, dentro de uma Carreira, pelo critério exclusivo do merecimento.

Art. 8º. As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na Classe " A " de cada Carreira a que pertence o Cargo.

Parágrafo Único. É de três anos, de efetivo exercício na Classe, o interstício mínimo para concorrer à promoção.

Art. 9º. Não será promovido o servidor que, em cada triênio:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

III - faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 6 (seis) dias, consecutivos ou não.

§ 1º Suspende a contagem do tempo de serviço para o período aquisitivo da promoção os afastamentos decorrentes de:

a) licença para tratamento de saúde do servidor;

b) licença para o Serviço Militar;

c) licença para atividade política e exercício de mandato eletivo;

d) licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração; e

e) licença para servir a outro órgão ou entidade fora do âmbito municipal.

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço, até o limite de 6 (seis), dentro do período aquisitivo da promoção na proporção de 60 (sessenta) dias para cada falta.

Art. 10. O Prefeito Municipal constituirá, anualmente, Comissão de Promoção, que se reunirá para avaliar a relação dos servidores que completar o respectivo triênio, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único. Para efeito de mudança de Classe, os efeitos financeiros entrarão em vigor a partir do primeiro dia do mês subseqüente, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA GERAL

Art. 11. A classificação dos cargos e vencimentos do Plano de Carreira Geral, é fixado em nove Carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e, para cada Carreira, são definidas duas Classes correspondentes.

Parágrafo único. O quantitativo por Cargo, bem como as Carreiras, Classes e Vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II, que integram esta Lei.

Art. 12. Aos ocupantes dos cargos de que trata o Anexo I, aplica-se a jornada normal de trabalho de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos de Engenheiro Civil, Farmacêutico, Médico, Odontólogo e Procurador, cuja jornada normal de trabalho é de 20 (vinte) horas semanais, bem como os cargos de Auxiliar de Secretaria Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais e Agente de Saúde que tem uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13. Os valores referentes aos vencimentos de que trata o Anexo II, correspondentes às Carreiras e Classes são expressos em moeda corrente nacional.

§ 1º. Os reajustes dos vencimentos serão efetuados anualmente, tendo como percentual a inflação acumulada no respectivo período, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que por ventura venha a substituí-lo.

§ 2º. Fica determinada a data-base para reajustes das possíveis perdas salariais o mês de Maio de cada ano.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 14. As categorias funcionais integrantes do grupo de pessoal do magistério, estruturadas no Quadro Permanente, ficam assim constituídas:

I - Professor;

II - Profissionais de natureza técnico-pedagógica;

III - Secretário Escolar.

§ 1º. Integram a categoria funcional de Professor os cargos de provimento efetivo que são inerentes as atividades docentes do ensino de educação infantil e fundamental.

§ 2º. Integram a categoria funcional de natureza técnico-pedagógica, os cargos de:

a) Administrador Escolar;

b) Orientador Educacional;

c) Supervisor Escolar.

Parágrafo único. Será de trinta horas semanais a duração do trabalho dos ocupantes de cargo de Secretário Escolar.

Seção II

Do Sistema de Classificação

Art. 15. O quadro de carreira do magistério será composto de quatro carreiras, que constituem a linha de evolução em decorrência da maior habilitação adquirida pelo profissional do ensino para o exercício em função de Magistério, com a seguinte correspondência:

I - para Professor em função de docência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av.: Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - Esp. Santo - CEP. 29.745-000

Telefax: (027) 742-1219 - Telefone: (027) 742-1266/1188

CGC 36.350.312/001-72

a) Carreira I, habilitação específica do 2º grau na modalidade normal, podendo atuar em disciplinas de 5ª a 8ª séries, mediante a comprovação de estar cursando ou ser portador de Habilitação de Grau Superior em Curso de Licenciatura Plena;

b) Carreira II, habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e instituições superiores de educação;

c) Carreira III, habilitação em curso de pós-graduação em áreas afins;

d) Carreira IV, habilitação em cursos de mestrado em educação.

Parágrafo único. O quantitativo por cargo, bem como as Carreiras, Classes e Vencimentos correspondentes, são os constantes dos Anexos III e IV, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Seção III

Mudança de Carreira

Art. 16. A mudança de Carreira dar-se-á pela passagem do ocupante de um cargo de uma Carreira para outra, atendida a necessidade do sistema de ensino municipal.

Art. 17. São exigências para a mudança de Carreira:

a) habilitação específica para o campo de atuação e experiência profissional quando exigida;

b) existência de cargos vagos na correspondente Carreira e de vaga para localização do profissional;

c) ser estável no cargo efetivo;

d) processo seletivo de prova e títulos; e

e) estrita observância à classificação dos aprovados no processo seletivo.

Parágrafo único. Não haverá mudança de Carreira caso haja pessoal habilitado em concurso público na disciplina ou área de estudo, não nomeado por falta de vaga.

Seção IV

Do Código de Identificação

Art. 18. O código de identificação dos cargos do quadro do Magistério e constituído dos seguintes elementos:

I - Ma.R.C.1 - Magistério Regente de Classe 1;

II - Ma.R.C.2 - Magistério Regente de Classe 2;

III - Ma.R.C.3 - Magistério Regente de Classe 3;

IV - Ma.R.C.4 - Magistério Regente de Classe 4;

V - Ma. PE.2 - Magistério Pedagogo 2;

VI - Ma.PE.3 - Magistério Pedagogo 3;

VII - Ma.PE.4 - Magistério Pedagogo 4;

VIII - indicativo da Carreira: I a IV; e

IX - indicativo da Classe; A e B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av.: Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - Esp. Santo - CEP. 29.745-000

Telefax: (027) 742-1219 - Telefone: (027) 742-1266/1188

CGC 36.350.312/001-72

Seção V

Das Funções Comissionadas do Magistério Público Municipal

Art. 19. Para atender às necessidades do ensino público, ficam instituídas as funções comissionadas, bem como o seu quantitativo, valores e referência, conforme o Anexo V, que integra esta Lei.

Art. 20. O valor da função do Diretor Escolar variará de acordo com a classificação de escola, por categoria, assim constituída:

I - Diretor A, para a escola que possuir um ou dois turnos diários, com alunos matriculados em número igual ou inferior a duzentos e cinquenta;

II - Diretor B, para a escola que possuir dois turnos diários, com alunos matriculados em número superior a duzentos e inferior a quinhentos;

III - Diretor C, para a escola que possuir dois ou três turnos diários, com alunos matriculados em número superior a quinhentos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os valores dos vencimentos dos cargos e das funções de que tratam os Anexos II, IV e V referem-se a valores de janeiro de 1997.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurando todos os seus efeitos retroativos a data de admissão e posse de cada servidor.

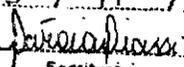
Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 067, de 16 de maio de 1995.

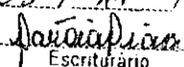
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 3 de novembro de 1999.


VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal.

Registrado no Livro n.º 04
às Folhas 54v a 60v
Em 03 / 11 / 99
 Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de São Domingos do Norte.
Em 03 / 11 / 99
 Escriturário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av.: Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - Esp. Santo - CEP. 29.745-000

Telefax: (027) 742-1219 - Telefone: (027) 742-1266/1188

CGC 36.350.312/001-72

ANEXO I**ANEXO I DA LEI Nº 211/99**

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
Limpeza e Saúde	30	Auxiliar de Serviços Gerais	I
	10	Agente de Saúde	II
Portaria, Transporte e Conservação	04	Vigia	II
	20	Motorista	V
	20	Servente	II
	30	Trabalhador Braçal	II
Apoio Técnico-Administrativo	01	Auxiliar de Biblioteca	IV
	20	Auxiliar Administrativo	IV
	02	Auxiliar de Enfermagem	IV
	30	Atendente	III
	01	Auxiliar de Laboratório	V
	06	Escriturário	V
	12	Oficial Administrativo	VII
	02	Técnico em Contabilidade	VII
	02	Técnico Agrícola	VII
	10	Auxiliar de Secretaria Escolar	III
08	Agente Administrativo	VI	
Fisco	01	Agente Fiscal	V
	02	Agente de Arrecadação	VII
	04	Controlador de Arrecadação	IV
Obras, Serviços e Manutenção	02	Carpinteiro	V
	01	Mecânico	VI
	10	Operador de Máquina	VI
	03	Pedreiro	V
	01	Técnico Eletricista	VI
Nível Superior	01	Contador	IX
	01	Engenheiro Civil	IX
	01	Farmacêutico	VIII
	08	Médico	IX
	02	Odontólogo	IX
	01	Procurador	IX
	01	Bioquímico	IX
	01	Enfermeiro	IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av.: Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - Esp. Santo - CEP. 29.745-000

Telefax: (027) 742-1219 - Telefone: (027) 742-1266/1188

CGC 36.350.312/001-72

ANEXO II**A QUE SE REFERE O ART. 11, PARÁGRAFO ÚNICO**

CARREIRA	CLASSE	A	B
I		136,00	144,84
II		196,74	209,53
III		248,57	264,72
IV		314,11	334,54
V		396,93	422,72
VI		501,56	534,17
VII		638,78	680,32
VIII		800,79	852,84
IX		1.011,84	1.077,62

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO A PARTIR DE 02/01/97**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARREIRA	VENC/RS	QUANT.
Professor	A	Ma.RC.1	I	337,21	60
Professor	A	Ma.RC.2	II	651,99	35
Professor	A	Ma.RC.3	III	787,12	01
Professor	A	Ma.RC.4	IV	1.011,84	01
Pedagogo A	A	Ma.PE.2	II	651,99	06
Pedagogo B	A	Ma.PE.3	III	787,12	01
Pedagogo C	A	Ma.PE.4	IV	1.011,84	01

ANEXO IV**TABELA DE VENCIMENTOS**

Classe	Carreira	A	B
Magistério	I	337,21	359,13
Superior	II	651,99	694,35
Pós-Graduação	III	787,12	838,28
Mestrado	IV	1.011,84	1.077,61

ANEXO V**QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA EM RS**

Referência	Carga Horária	Valor
F.G.I	30 h.	168,00
F.G.II	40 h.	219,19
F.G.III	45 h.	265,22